

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls.17v,
Em 07/10/2015.

Nº **034/2015**

Livro 01 /2015

Superintendência Jurídica/GCC/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS PARA USO EM COZINHAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa **SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, situada na Rua da Farinha s/n", Lt.17, Qd.BM, Bairro Penha Circular, Cidade Rio de Janeiro, Tel: **2584-1657**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.363.603/0001-05 neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA ALEXANDRE DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 08580083-7/IFP/RJ e CPF Nº 008.604.907-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com fundamento no **Processo Administrativo Nº 210/0962/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 9.614/2005, Lei Complementar Nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de botijões de gás para uso em cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, conforme as especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência do Objeto. Pregão Presencial Nº 006/2015, **Processo Administrativo Nº 201/0962/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do envio da Autorização de Compra à contratada, após assinatura do contrato, conforme previsto no item 18 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **Contratada** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**: **a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; **c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **Contratante**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Contratada, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 99.458,40** (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 54.750,00** (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0042.2184, Código de Despesa 3339030000000, Fonte: 205, Empenho Nº 001153/2015. (23/09/2015) e **R\$ 44.708,40** (quarenta e quatro mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho: 12.365.0044.2185, Código de Despesa 3339030000000, Fonte: 205, Empenho Nº 001154/2015. (23/09/2015).

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Professora **Ivone Albertino Rosa**, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A **Contratada** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **Contratante**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **Contratante** deverá pagar à **Contratada** o valor total de **R\$ 99.458,40** (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **Contratada**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **Contratada** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a **Contratada**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de

outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **Contratada**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **Contratada** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de

Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face da **Contratante**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **Contratante** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Contratada perante a **Contratante**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante o **Contratante**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela Contratada, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

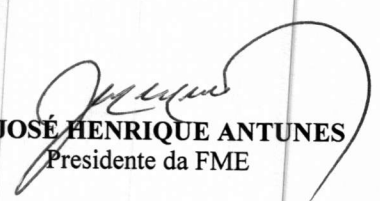
A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A Tribuna

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 07 de outubro de 2015.


JOSÉ HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME


ROSANGELA ALEXANDRE DE BRITO
SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP

Testemunhas:

1ª) _____

CPF Nº _____

2ª) _____

CPF Nº _____

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2015

9

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 034/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de botijões de gás para uso em cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói, conforme as

especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência do Objeto. Pregão Presencial Nº 006/2015, Processo Administrativo Nº 201/0962/2015. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data do envio da Autorização de Compra à contratada, após assinatura do contrato, conforme previsto no item 18 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 006/2015. **Valor Total:** R\$ 99.458,40 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0042.2184, Código de Despesa 3339030000000, Fonte: 205, Empenho Nº 001153/2015. (23/09/2015) e R\$ 44.708,40 (quarenta e quatro mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho: 12.365.0044.2185, Código de Despesa 3339030000000, Fonte: 205, Empenho Nº 001154/2015. (23/09/2015). **Gestor do Contrato:** Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Professora Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 9.614/2005, Lei Complementar Nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** Nº 201/0962/2015. **Data de Assinatura:** 07/10/2015.